



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 072, de 07 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO GERMANO HILLESHEIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua João Germano Hillesheim, trecho compreendido a partir do final do pavimento existente próximo ao entroncamento com a Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz até a perimetral projetada segmento EF, numa extensão de 542,90m (quinhentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros lineares), totalizando 4.078,67m² (quatro mil e setenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 07 de agosto de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 072/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei propõe autorização desta Câmara de Vereadores para instituir a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua João Germano Hillesheim, trecho compreendido a partir do final do pavimento existente próximo ao entroncamento com a Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz até a perimetral projetada segmento EF, numa extensão de 542,90ml (quinhentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros lineares), totalizando 4.078,67m² (quatro mil e setenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

Como critério de instituição, serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada.

O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinqüenta por cento) do custo final da obra.

Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra e; a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

O valor estimado para a obra, de acordo com a planilha orçamentária, baseada na tabela SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, é de R\$ 1.140.747,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

(um milhão e cento e quarenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Destacamos que os dados apresentados poderão sofrer alterações, em decorrência da aplicação da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, o que serão definidos quando da publicação do edital de licitação.

Compõe o valor estimado considerando-se os recursos próprios do Município de Mato Leitão.

O Município de Mato Leitão, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, se responsabilizará pela preparação da sub-base da obra, com a preparação da cancha, escavação, movimentação de terra, compactação, drenagem, fornecimento e transporte de rachão, além de outros itens que compõem as etapas iniciais da obra, cujos valores serão efetivamente apurados na medida que forem executadas as etapas.

Levando-se em consideração às demais obras de pavimentação executadas neste formato, estima-se, também, uma considerável redução de valor do custo final da obra em relação à planilha orçamentária inicial.

Insta informar que a explanação dos detalhes da obra e da instuição do tributo foram realizadas em audiência pública, com participação do Executivo Municipal e contribuintes envolvidos, realizada em 06 de agosto do corrente ano, conforme cópia de ata anexa.

Pelas razões acima elencadas, justifica-se o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 07 de agosto de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL